

sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". (TRT-3 - TutCautAnt: 00115286620165030000 MG 0011528-66.2016.5.03.0000, Relator: Marcio Ribeiro do Valle, Data de Julgamento: 23/02/2017, Secao de Dissidios Coletivos, Data de Publicação: 24/02/2017.)

Ante o acima exposto, homologo o pleito de desistência do Agravo Regimental interposto pelo exequente/agravante, determinando que os autos retomem o seu fluxo normal, eis que o crédito exequendo encontra-se pendente de pagamento por meio de precatório.

P.I.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO DESEMBARGADOR  
RELATOR

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021

MARÍLIA BUZELIN DE ALMEIDA

Secretário(a) do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

## Resolução

### Resoluções Administrativas do Tribunal Pleno

Resoluções Administrativas 104 e 105/2021 do Tribunal Pleno e Atos Regimentais 21 e 22 de 9 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 104, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar e Vicente de Paula Maciel Júnior, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00512-2021-000-03-00-2-MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP N. 22, de 9 de setembro de 2021, que altera o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

ATO REGIMENTAL GP N. 22, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o item 11 da ata da correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 10 a 14 de maio de 2021 (Pjcor TST CorOrd 0000052-77.2020.2.00.0500), em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda a revisão do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal;  
CONSIDERANDO a Portaria GP n. 152, de 9 de junho de 2021, que designa responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em correição;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/6/2021, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que opina pelo acolhimento da revisão proposta, com o respectivo encaminhamento à Presidência para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida revisão pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146. ....

§ 1º A inscrição para sustentação oral presencial refere-se exclusivamente ao pedido de preferência nos termos do art. 159 deste Regimento e poderá ser feita até o início da sessão de julgamento.

§ 2º A inscrição para sustentação oral a distância é condição prévia para o seu exercício e poderá ser realizada até as 16 (dezesseis) horas do dia útil antecedente à sessão, cabendo à secretaria do órgão julgador dar ciência ao foro onde ocorrerá a sustentação.

....." (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.